



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18385.138/0001-11
PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000
FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

Lei N° 813 de 04 de novembro de 2013.

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPUTIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Caputira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre autorização para fins do disposto nos arts. 26 e 62 da Lei Complementar n°101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de auxílios financeiros para entidades privadas, entes públicos e pessoas físicas carentes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder:

I - subvenções Sociais e às seguintes entidades:

NOME ENTIDADE	VALOR
Subvenção a Radio alerta FM	R\$10.000,00
Subvenção a APAE de Caputira	R\$18.000,00
Subv. A Associação Caputirense prod. Agrícola Família – ACPAF	R\$5.000,00
Subv. Ao Hospital Cesar Leite	R\$24.000,00
Subv. Ao Vasco Esporte Clube São Caetano	R\$1.000,00
Subv. A Associação Mary Jane Wilson	R\$30.000,00
Subv. A União Caputirense Futebol Clube	R\$1.000,00
Subv. A Esporte clube Santa Helena	R\$1.000,00
Subvenção a APACC	R\$12.000,00

II – Contribuições às seguintes entidades:

Contribuição a Associação Mineira de Municípios (AMM)	R\$7.000,00
Contribuição ao Circuito Turismo Montanha de Fé	R\$3.000,00

Art. 3º. Fica o poder executivo autorizado a conceder os seguintes auxílios às pessoas físicas:

- I – Auxílio funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílio natalidade;
- V – Auxílio de assistência médica em geral, hospitalar e de medicamentos;
- VI – Auxílio alimentação e/ou cesta básica, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, cobertores e fraldas geriátricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

VII – Materiais de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;

VIII – Cadeiras de rodas, próteses, órteses para portadores de necessidades especiais;

IX – Auxílio para aquisição de filtros de água potável e de fotos e outros despesas necessários para obtenção de documentos.

X – despesas para cobertura de gastos de necessidades básicas e vitais, como contas para fornecimento de energia elétrica e água;

§1º. As concessões de que tratam este artigo somente serão realizadas às pessoas físicas consideradas carentes mediante estudo social, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias específicas;

§2º. Os auxílios autorizados por esta Lei poderão ser concedidos diretamente ao beneficiário, pessoa física, em moeda corrente nacional ou através de bens materiais e equipamentos.

Art. 4º. As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados nos arts. 2º e 3º desta lei serão concedidos na forma e condições estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias para 2014.

Art. 5º. Os repasses a entidades, relativos às subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados por esta Lei, observarão ainda:

I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II – aprovação do plano de aplicação ou plano de trabalho;

III – celebração de Convênio entre o Município e entidade beneficiada.

Art. 6º. As transferências de recurso do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, à União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

I – existência de dotação específica;

II – celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma estabelecida por esta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente na forma e prazo estabelecidos em convênio.

Parágrafo Único: A prestação de contas objetiva comprovar o cumprimento de metas e objetivos do plano de aplicação ou plano de trabalho.

Art. 8º. Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Caputira, 04 de novembro de 2013.

Wanderson Oliveira Teixeira
Prefeito Municipal